



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

LEI Nº 2636/2022

DATA: 12 DE JULHO DE 2022

Diário Oficial Eletrônico
Edição: 2023 Data: 12/07/2022 Página: 09-25
Envio Legislativo: 14/04/2022
Protocolo: 144/2022
Devolução Executivo: 28/06/2022
Protocolo: 2008/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Quatro Pontes para o Exercício de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município;
- IV – as diretrizes gerais para execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V – a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- VI – a equilíbrio entre receita e despesa;
- VII – das disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII – das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IX – das disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- X – das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais da Educação e Saúde;
- XI – o anexo das metas fiscais;
- XII – o anexo de riscos fiscais;
- XIII – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV – do incentivo a participação popular;
- XV – das disposições gerais

Parágrafo único - Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - Em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades do projeto de Lei orçamentária para o Exercício financeiro de 2023 serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e suas alterações, de conformidade com o Anexo I constante desta lei.

§1º – Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2023, fica o executivo Municipal autorizado a:

- I – Adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos I e III desta Lei;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

II – Incluir e adequar as metas das ações conforme a elaboração e execução do orçamento de 2022.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2022 a 2025 e suas reformulações.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

IX – Execução Orçamentária: é o processo que consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais, para o exercício financeiro de 2023, compreendido entre 01/01/2023 à 31/12/2023.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Artigo 5º - O orçamento fiscal apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos do Poder Executivo e Legislativo, na qual a discriminação da despesa e da receita far-se-á de acordo com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Lei federal nº 4320/64 e L.C 101/2000 e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 6º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Legislativo até 30 de setembro de 2022 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos a Lei federal nº 4320/64 e L.C 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 7º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Parágrafo único – Para a elaboração do orçamento, o Município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo único – Deverá ser levado em consideração todas as suplementações e adicionais do período anterior para fins de integração ao período que for planejado.

Artigo 9º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Artigo 10 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 11 - As metas fiscais constantes do Anexo I desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, até o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo Municipal, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

Artigo 12 – O Executivo e o Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do orçamento.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º – Excluem-se do limite que trata o caput deste artigo:

I – Os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

II – Os créditos adicionais abertos para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

III – Abertos com excesso de arrecadação de recursos vinculados, fontes MDE 101, 102, 103, 104, 107, 1043, 126 e 1042 e ações de saúde fonte 303, 494;

IV – Os créditos abertos com fontes do FUNDEB, conforme § 3º, art. 25 da Lei 14.113, de 25 dezembro de 2020, deverão ser utilizados no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente.

V – Devolução de saldos de convênios ou programas, federais ou estaduais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 13 - A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

III – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

IV – a forma de utilização e montante da reserva de contingência;

V – as condições e exigências para o custeio de despesas de outros entes da Federação;

III - Que seache em dia quando ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

II - Associações e cooperativas;

sócio e educacional;

I - Sejam de entendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, lucrativos, de atividades de natureza contínua, que preencham as seguintes condições:

Artigo 17 - O Município poderá, mediante prèvia autorização legislativa em Lei específica, conceder

operações de crédito, com objetivo de conciliar etapas de uma ação municipal.

IV - os recursos alocados destinarem-se a recursos federais, estudantis ou de

III - estiverem permanentemente definidas suas fontes de custo;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

sociedades de economia mista se:

carágo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e

credição adicionalis, somente incutirão novos projetos e despesas obrigatorias de duração contínua, a

Artigo 16 - Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Organizativa ou as de

finanças.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto do caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empêcho e movimentação

Complementar nº 101, de 2000.

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei

I - com posses de encargos paternais;

buscar-se-a preservar as despesas abatido hierarquizadas;

§ 3º No caso de limitação de empêchos e de movimentação financeira a que trata o caput deste artigo,

município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.

§ 2º Excetuam-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do

§ 1º O montante de limitação a ser procedida por cada Poder referido ao caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial.

Artigo 15 - Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e inciso II do § 1º do art.

respecitiva limitação de empêcho e de movimentação financeira.

31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a

Artigo 14 - A elaboração do projeto, aprovado e a execução da lei organizativa serão orientadas no

admnistrado municipal.

VI - as normas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional quanto a

e grupos de arrecadação.

aplicação das fontes de recursos, fontes de financiamento, modalidades de aplicação, indicadores de uso





Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

§1º Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2021, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§2º As entidades beneficiadas nos termos desse artigo estarão sujeitas a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam.

Artigo 18 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que cumpridas as condições de incisos I e II do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 19 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Artigo 20 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, Direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III- oriundos de operações de crédito e Externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Artigo 21 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESEVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 22 - O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2023 será de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) das fontes livres da receita corrente líquida, destinada ao



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 23 - O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Artigo 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Artigo 25 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 26 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 27 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, assegurada a revisão geral e anual, conforme dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Para atender as demandas do serviço público, o município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar concurso público para contratação de pessoal, respeitando o limite de vagas.

Artigo 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro; a adoção das medidas de que tratam os §§ e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução de horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução das despesas com cargos em comissão e função de confiança seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III – exoneração de servidores não estáveis;

IV – exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo especifique atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Artigo 29 - Se a despesa de pessoal, no exercício de 2023, atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as contratações de horas-extras ficam restritas as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 30 - Na Estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alteração na legislação tributária ou na base de cálculo das transferências constitucionais efetivados e/ou autorizados até 31 de julho de 2022.

§1º As leis de alteração na legislação tributária, referentes a descontos para pagamento à vista e/ou para parcelamento de créditos tributários, que são reeditados anualmente deverão também ter seus efeitos considerados na projeção da receita para o exercício de 2023.

§2º Havendo aumento da receita em razão de modificações na legislação tributária nacional ou aumento de alíquotas de repasse das transferências constitucionais, este valor poderá ser utilizado como crédito adicional suplementar ou como recurso para abertura de crédito adicional especial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Artigo 31 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

Artigo 32 - As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000 de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO XI

DO ANEXO DAS METAS FISCAIS



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Artigo 33 – O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado com base no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e abrange os órgãos da administração direta e indireta, estando dividido nos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos; (previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não aplicável a entidade).
- VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO XII

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 34 – Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela 12ª edição da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou substituta.

Parágrafo único – O Município poderá adequar o Anexo de Riscos Fiscais no surgimento de riscos fiscais, mediante lei específica.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

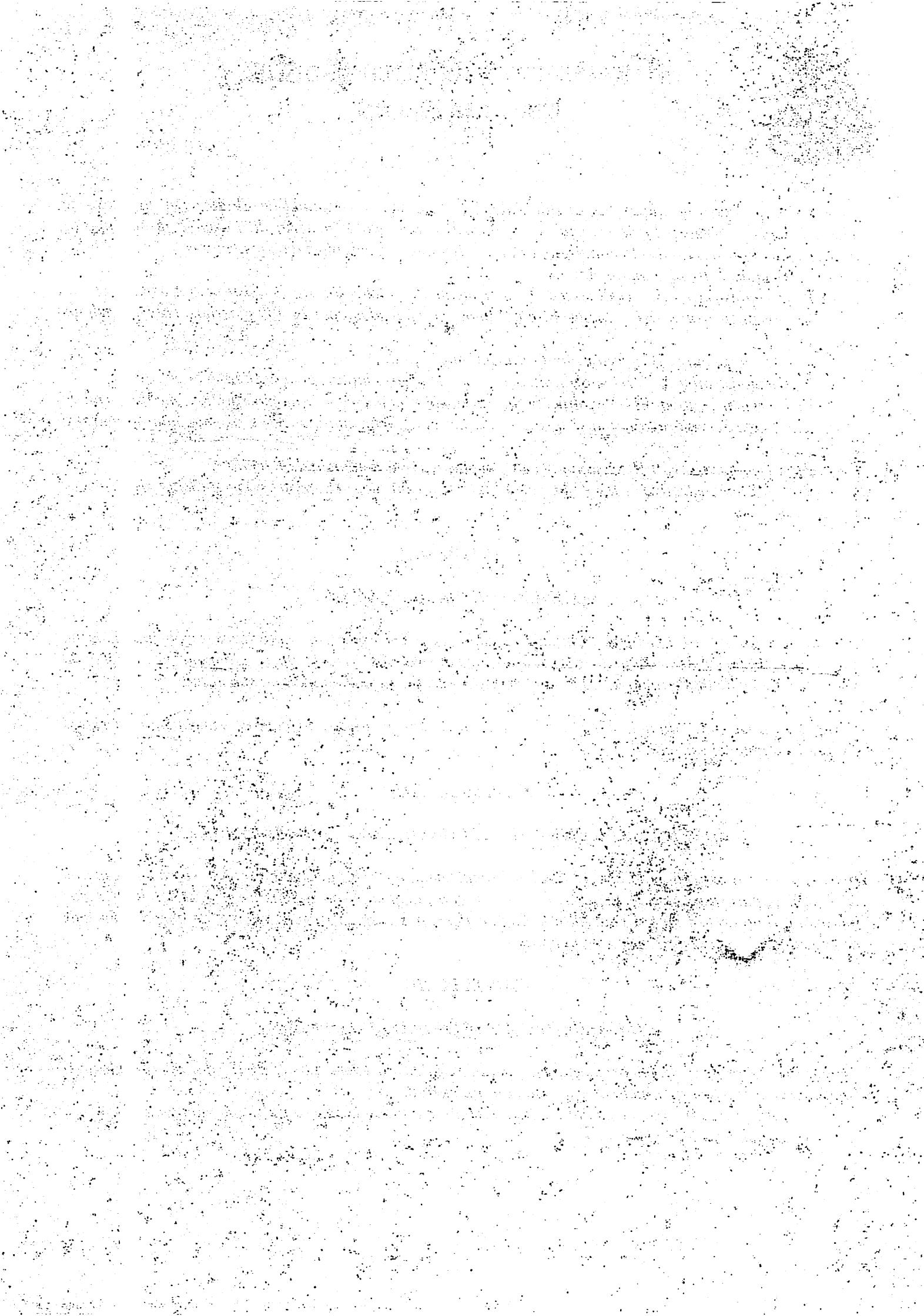
Artigo 35 - Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Artigo 36 - O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2023, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;





Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Artigo 37 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 39 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Artigo 40 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, até o início da Execução Orçamentária, a fazerem alterações nos Planos de Contas Contábil, da Receita e Despesa para adequação as Instruções Normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Artigo 41 - Caberá ao órgão de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Artigo 42 - Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.

*TIAGO FERNANDO HANSEL
PREFEITO EM EXERCÍCIO*



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Página: 1 / 1
Data: 13/04/2022

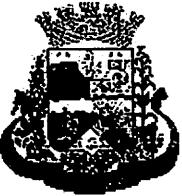
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| Especificação | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| | 37.176.187,99 | 37.176.187,99 | — | 100,270 | 40.887.151,79 | 40.887.151,79 | — | 110,279 | 44.975.866,97 | 44.975.866,97 | — | 121,307 |
| Receita Total | 37.176.187,99 | 37.176.187,99 | — | 100,270 | 40.887.151,79 | 40.887.151,79 | — | 110,279 | 44.975.866,97 | 44.975.866,97 | — | 121,307 |
| Receita Primárias (I) | 37.076.187,99 | 37.076.187,99 | — | 100,000 | 40.777.151,79 | 40.777.151,79 | — | 109,982 | 44.854.866,97 | 44.854.866,97 | — | 120,98 |
| Receitas Primárias Correntes | 37.076.187,99 | 37.076.187,99 | — | 100,000 | 40.777.151,79 | 40.777.151,79 | — | 109,982 | 44.854.866,97 | 44.854.866,97 | — | 120,98 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.184.111,00 | 4.184.111,00 | — | 11,285 | 4.602.522,10 | 4.602.522,10 | — | 12,414 | 5.062.774,31 | 5.062.774,31 | — | 13,655 |
| Contribuições | 665.000,00 | 665.000,00 | — | 1,794 | 731.500,00 | 731.500,00 | — | 1,973 | 804.650,00 | 804.650,00 | — | 2,17 |
| Transferências Correntes | 30.911.598,00 | 30.911.598,00 | — | 83.373 | 33.996.102,80 | 33.996.102,80 | — | 91,693 | 37.395.713,08 | 37.395.713,08 | — | 100,862 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.284.478,99 | 1.284.478,99 | — | 3.454 | 1.412.926,89 | 1.412.926,89 | — | 3,811 | 1.554.219,58 | 1.554.219,58 | — | 4.192 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — | 0,00 | 0,00 | — | — |
| Despesa Total | 37.176.187,99 | 37.176.187,99 | — | 100,270 | 40.893.806,80 | 40.893.806,80 | — | 110,297 | 44.981.207,49 | 44.981.207,49 | — | 121,321 |
| Despesas Primárias (II) | 36.450.187,99 | 36.450.187,99 | — | 98,312 | 40.095.206,80 | 40.095.206,80 | — | 108,143 | 44.102.747,49 | 44.102.747,49 | — | 118,952 |
| Despesas Primárias Correntes | 34.551.688,99 | 34.551.688,99 | — | 93,191 | 38.006.857,90 | 38.006.857,90 | — | 102,51 | 41.805.563,70 | 41.805.563,70 | — | 112,756 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 17.746.000,00 | 17.746.000,00 | — | 47.864 | 19.520.600,00 | 19.520.600,00 | — | 52,65 | 21.470.660,00 | 21.470.660,00 | — | 57,91 |
| Outras Despesas Correntes | 16.805.688,99 | 16.805.688,99 | — | 45.327 | 18.486.257,90 | 18.486.257,90 | — | 49,86 | 20.334.883,70 | 20.334.883,70 | — | 54,846 |
| Despesas Primárias de Capital | 1.698.499,00 | 1.698.499,00 | — | 4,581 | 1.868.348,90 | 1.868.348,90 | — | 5,039 | 2.055.183,79 | 2.055.183,79 | — | 5,543 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 626.000,00 | 626.000,00 | — | 1,688 | 681.944,99 | 681.944,99 | — | 1,839 | 752.119,48 | 752.119,48 | — | 2,029 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos | 31.000,00 | 31.000,00 | — | 1,319 | 34.100,00 | 34.100,00 | — | 1,433 | 37.510,00 | 37.510,00 | — | 1,581 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias | 168.000,00 | 168.000,00 | — | 0,084 | 184.800,00 | 184.800,00 | — | 0,092 | 203.280,00 | 203.280,00 | — | 0,101 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 489.000,00 | 489.000,00 | — | 0,453 | 531.244,99 | 531.244,99 | — | 0,498 | 586.349,48 | 586.349,48 | — | 0,548 |
| Dívida Pública Consolidada | 100.000,00 | 100.000,00 | — | 0,270 | 5.600.000,00 | 5.600.000,00 | — | — | 5.600.000,00 | 5.600.000,00 | — | 15,104 |
| Dívida consolidada Líquida | (4.900.000,00) | (4.900.000,00) | — | — | (300.000,00) | (300.000,00) | — | — | (300.000,00) | (300.000,00) | — | — |

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 37.076.187,99 | 40.777.151,79 | 44.854.866,97 |
| Inflação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data: 13/04/2022

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---------------------------------|-----------------------------------|-------|-------|------------------------------------|-------|-------|----------------------|------------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 31.244.363,83 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | (31.244.363,83) | (100,00) |
| Receita Primárias (I) | 31.244.363,83 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | (31.244.363,83) | (100,00) |
| Despesa Total | 28.188.501,94 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | (28.188.501,94) | (100,00) |
| Despesas Primárias (II) | 27.455.501,94 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | (27.455.501,94) | (100,00) |
| Resultado Primário III = (I-II) | 3.788.861,89 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | (3.788.861,89) | (100,00) |
| Resultado Nominal | 3.521.861,89 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | (3.521.861,89) | (100,00) |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | -- | -- | 0,00 | -- | -- | 0,00 | 0,00 |



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data: 13/04/2022

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

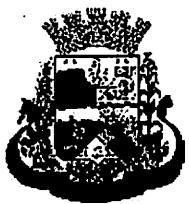
R\$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|----------|----------------|----------|---------------|------|---------------|-------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 34.297.155,76 | 31.244.363,83 | (8,90) | 36.497.761,63 | 16,81 | 37.176.187,99 | 1,86 | 40.887.151,79 | 9,98 | 44.975.866,97 | 10,00 |
| Receita Primárias (I) | 34.297.155,76 | 31.244.363,83 | (8,90) | 35.397.761,63 | 13,29 | 37.076.187,99 | 4,74 | 40.777.151,79 | 9,98 | 44.975.866,97 | 10,00 |
| Despesa Total | 32.222.841,65 | 28.188.501,94 | (12,52) | 36.497.761,63 | 29,48 | 37.176.187,99 | 1,86 | 40.893.806,80 | 9,98 | 44.981.207,49 | 10,00 |
| Despesas Primárias (II) | 31.556.841,65 | 27.455.501,94 | (13,00) | 35.771.761,63 | 30,29 | 36.450.187,99 | 1,90 | 40.095.206,80 | 9,98 | 44.102.747,49 | 10,00 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 2.740.314,11 | 3.788.861,89 | 38,26 | (374.000,00) | (109,87) | 626.000,00 | (267,38) | 681.944,99 | 9,98 | 752.119,48 | 10,29 |
| Resultado Nominal | 2.498.314,11 | 3.521.861,89 | 40,97 | (511.000,00) | (114,51) | 489.000,00 | (195,69) | 531.244,99 | 9,98 | 586.349,48 | 10,37 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.400.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | (98,15) | 5.600.000,00 | 9,98 | 5.600.000,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.300.000,00) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (4.900.000,00) | 0,00 | (300.000,00) | 9,98 | (300.000,00) | 0,00 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|----------|----------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 34.297.155,76 | 31.244.363,83 | (8,90) | 36.497.761,63 | 16,81 | 37.176.187,99 | 1,86 | 40.887.151,79 | 9,98 | 44.975.866,97 | 10,00 |
| Receita Primárias (I) | 34.297.155,76 | 31.244.363,83 | (8,90) | 35.397.761,63 | 13,29 | 37.076.187,99 | 4,74 | 40.777.151,79 | 9,98 | 44.854.866,97 | 10,00 |
| Despesa Total | 32.222.841,65 | 28.188.501,94 | (12,52) | 36.497.761,63 | 29,48 | 37.176.187,99 | 1,86 | 40.893.806,80 | 10,00 | 44.981.207,49 | 10,00 |
| Despesas Primárias (II) | 31.556.841,65 | 27.455.501,94 | (13,00) | 35.771.761,63 | 30,29 | 36.450.187,99 | 1,90 | 40.095.206,80 | 10,00 | 44.102.747,49 | 10,00 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 2.740.314,11 | 3.788.861,89 | 38,26 | (374.000,00) | (109,87) | 626.000,00 | (267,38) | 681.944,99 | 8,94 | 752.119,48 | 10,29 |
| Resultado Nominal | 2.498.314,11 | 3.521.861,89 | 40,97 | (511.000,00) | (114,51) | 489.000,00 | (195,69) | 531.244,99 | 8,64 | 586.349,48 | 10,37 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.400.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | (98,15) | 5.600.000,00 | 5.500,00 | 5.600.000,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.300.000,00) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (4.900.000,00) | (190,74) | (300.000,00) | (214,29) | (300.000,00) | (105,36) |

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|------|------|------|------|------|------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Página: 1 / 1
Data: 13/04/2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data: 13/04/2022

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 (a) | 2020 (b) | 2019 (c) |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2021 (g) = (Ia - IId) + (IIIh) | 2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2019 (i) = (Ic - IIf) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

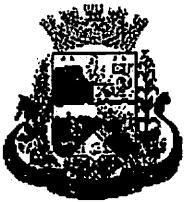
Página: 1 / 2
Data: 13/04/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| ADMINISTRAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICIPIO DE QUATRO PONTES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2
Data: 13/04/2022

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

| | | | R\$ 1,00 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdênciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdênciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros bens e direito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |